

suplementares autorizadas no artigo anterior condiciona-se a existência de recursos especificados no parágrafo 1.º, artigo 43 da lei federal nº 4320 de 17/03/1964.

Artigo 3.º - o controle das despesas de créditos suplementares ficará a cargo do Serviço de Fazenda, afim de que não seja ultrapassado o limite autorizado.

Artigo 4.º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação

Prefeitura municipal de Piracema, 20 de setembro de 1979.

Luiz Rodrigues da Costa  
Prefeito municipal.

" fica anulado o trecho seguinte "

Serviço de Fazenda.....	751.650,00
Serviço de Administração.....	481.948,00
Serviço municipal de ES de Rodagem	913.400,00
Serviço de Obras e serviços urbanos	1.094.216,00
Serviço de Educação, cultura	495.500,00
Serviço de Saúde assistente, social	106.500,00
Total.....	4.346.000,00

Artigo 4.º - O Prefeito municipal) " este trecho foi transcrito indevidamente neste lugar! "

Lei nº 486 de 29/11/78

Orça a Receita e fixa a Despesa para o Exercício de 1979

A câmara municipal de Piracema decreta,

e eu, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - O orçamento da Prefeitura do Município de Piracema para o exercício de 1979, abraça a Receita e fixa a despesa em Cr\$ 4.346.000,00 (quatro milhões trezentos e quarenta e seis mil cruzeiros)

Artigo 2º - A receita será realizada pela arrecadação, de acordo com a legislação pertinente, dos valores discriminados nos anexos, e segundo os seguintes:

Receitas correntes:

Receita Tributária	Cr\$ 186.175,00
Receita Patrimonial	Cr\$ 67.500,00
Receita Industrial	Cr\$ 25.000,00
Transferências correntes	Cr\$ 302.333,50
Receitas diversas	<u>61.018,00</u> Cr\$ 3.342.026,50

Receitas de Capital:

Transferências de Capital	Cr\$ 1.003.973,50	Cr\$ 1.033.973,50
Total	- - - - -	Cr\$ 4.346.000,00

Artigo 3º - A despesa fixada será realizada de acordo com a discriminação constante dos anexos e quadros que acompanham a presente lei, e conforme as seguintes distribuições por funções e Unidades da administração:

A - Por Funções:

Legislativa	Cr\$ 93.950,00
Administração e Planejamento	Cr\$ 1.301.910,00
Agricultura	Cr\$ 83.924,00
Comunicações	Cr\$ 12.000,00
Defesa Nacional e Segurança Pública	Cr\$ 10.000,00

Educação e Cultura - - - - -	Cr\$	1.025.500,00
Habituação e Urbanismo - - - - -	Cr\$	240.500,00
Indústria, Comércio e Serviços - - - - -	Cr\$	40.500,00
Saúde e saneamento - - - - -	Cr\$	416.516,00
Assistências e Previdência - - - - -	Cr\$	207.800,00
Transportes - - - - -	Cr\$	<u>913.400,00</u>
Total		4.346.000,00

### B. Por Unidades Administrativas:

Gabinete e Secretaria da Câmara - - - - -	Cr\$	93.950,00
Gabinete do Prefeito - - - - -	Cr\$	409.000,00
Serviço de Fazenda - - - - -	Cr\$	151.650,00
Serviço de Administração - - - - -	Cr\$	481.984,00
Serviço municipal de Est. de Rodagem - - - - -	Cr\$	913.400,00
Serviço de Obras e serviços Urbanos - - - - -	Cr\$	1.094.016,00
Serviço de Educação e Cultura - - - - -	Cr\$	495.500,00
Serviço de Saúde e Assist. Social - - - - -	Cr\$	<u>106.500,00</u>
Total - - - - -	Cr\$	4.346.000,00

Artigo 4º - O Prefeito municipal de Piracema fica autorizado a:

I. Realizar, nos termos do artigo 67 da Constituição da República Federativa do Brasil, operações de créditos por antecipação da receita até o limite de 25% (Vinte e cinco por cento), da receita orçada, observando-se as condições previstas na legislação complementar pertinente.

II. Abrir créditos Suplementares até o máximo de 30% (trinta por cento) da despesa autorizada, observando o que dispõe o artigo 43 da Lei Federal nº 41320 de 17-03-64, criando, se necessário, elementos de despesas dentro de cada projeto

ou atividades.

III - Efetuar transposições de recursos de uma dotação para outra, desde que observados os mesmos elementos e subelementos de despesas, de acordo com o artigo 61, § 1º, letra "A" da Constituição da República Federativa do Brasil.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piracema, 29 de novembro de 1978

Luiz Rodrigues da Costa  
Prefeito Municipal

Wilson Saleiro Lara  
Chefe do Gabinete

Lei nº 487/78 de 29-11-78

Concede aumento aos servidores Estatutários, altera níveis de vencimentos e dá outras providências

A câmara municipal de Piracema, Decretou, e eu, prefeito municipal sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o prefeito municipal de Piracema, autorizado a conceder aumento de vencimentos de